

TERMO DE REFERÊNCIA - SAS

1 – ÓRGÃO REQUISITANTE

1.1. Secretaria de Assistência Social

2 – OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS:

2.1. Acolhimento institucional do idoso **Antônio Ernesto Dieb** em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) adequada à sua condição de saúde, em instituição privada, com as despesas custeadas pelo Município de Juiz de Fora, assegurando-lhe o acompanhamento médico, psicológico e social necessário, bem como o acesso regular aos serviços de saúde e assistência social, com previsão de deslocamento, nos termos em que prevê a legislação vigente, conforme os autos do processo nº **5054004-75.2024.8.13.0145**, amparada exclusivamente por ordem judicial, conforme especificado abaixo e nos termos, condições e exigências constantes neste Termo de Referência.

2.2. CONTRATAÇÃO DIRETA – SEM DISPUTA DE LANCES – ART. 75, INCISO VIII, DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

2.3. A pretensa contratação da prestação do serviço deverá observar as especificações dispostas na tabela abaixo:

VAGA	INSTITUIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Instituição Privada de Longa Permanência para Idosos (ILPI) - VILLA DESPERTAR RESIDENCIAL SÊNIOR	Quarto para acolhimento de idoso grau III de dependência	R\$ 4.000,00	R\$48.000,00

VALOR ESTIMADO É DE R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

2.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de luxo, conforme Decreto nº 15.635, de 7 de dezembro de 2022, tendo em vista que é exclusivo para atendimento a paciente amparada por ordem judicial.

2.5. O objeto descrito no item 2.3 deste Termo de Referência enquadra-se como prestação de serviço, conforme especificação usual utilizada no mercado.

2.6. A quantidade estimada para contratação visa atender a paciente por um período de 12 (doze) meses. A contratação prevê cláusula resolutiva para rescisão imediata, a ser aplicada com a execução do objeto.

2.7. A cópia da nota de empenho, deverá ser anexada ao processo administrativo.

3 – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Conforme estabelece o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003), nos arts. 2º, 3º e 43, a institucionalização constitui medida de proteção aplicável quando verificada a inexistência de condições para a permanência do idoso em seu núcleo familiar ou comunitário, ou quando evidenciada a necessidade de cuidados contínuos incompatíveis com o atendimento domiciliar.

3.2. Neste contexto, além das justificativas apresentadas no expediente, a presente contratação do serviço, fundamentada no art. 75 inc. VIII da lei 14.133/21, tem como objetivo exclusivo o cumprimento da ordem

Secretaria de Assistência Social

Rua Halfeld, 450, 6º andar – Centro, Juiz de Fora – MG

CEP: 3606010-000 | Juiz de Fora – MG | Telefone: (32) 3690-8313

judicial que impõem ao Município de Juiz de Fora a de garantir acolhimento institucional a idoso que demanda cuidados contínuos, inexistindo vaga disponível na rede pública municipal.

3.3. O art. 75, inc. VIII da lei 14.133/21 dispõe que é dispensável a licitação:

“VIII – **nos casos de emergência** ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer** a continuidade dos serviços públicos ou a **segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto neste inciso”

3.4. A contratação do acolhimento, justifica-se por ser indispensável para a proteção integral do paciente, bem como para o cumprimento da Ordem Judicial, e poderá afetar a a dignidade da pessoa idosa, consubstanciada nas decisão judicial proferida, dado o seu caráter imperativo e o eventual descumprimento poderá ocasionar à administração penalidades, sejam em forma de aplicação de multas, sindicâncias ou ordem de prisão do Gestor.

3.5. Considerando que o prazo estabelecido para o cumprimento da referida determinação judicial é extremamente exíguo, demandando, portanto, solução imediata por parte da Administração, bem como o fato de tratar-se de idoso atualmente internado em unidade hospitalar, já com indicação de alta médica, que necessita de cuidados contínuos e acolhimento institucional adequado, evidencia-se o caráter urgente da medida, sob pena de agravamento do seu quadro de saúde, prolongamento indevido da internação hospitalar e violação a direitos fundamentais da pessoa idosa.

3.6. A decisão judicial, dado o seu caráter imperativo, deve ser cumprida no prazo estipulado, sob pena de sanções civis, administrativas e penais, a exemplo do crime de desobediência (art. 330, do Código Penal), além de aplicação de multas (astreintes) em desfavor do município e até mesmo bloqueio de verbas públicas para o cumprimento da ordem judicial, além de responsabilidades aos gestores públicos.

3.7. Instrução Normativa Municipal STDA nº 04, de 27 de março de 2023 (“Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133/21, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional”).

4 – DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

4.1. Considerando o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa do valor de referência foi calculada com base em pesquisa de preços realizada em contato com as instituições de acolhimento da rede privada do Município de Juiz de Fora, portanto, os orçamentos foram obtidos juntos às entidades, via correio eletrônico, de acordo com o **ANEXO I** deste documento, com o objetivo de comprovar a compatibilidade do montante com o valor de mercado do objeto.

5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

5.1. O presente serviço destina-se ao atendimento de ordem judicial transitada em julgado, a qual impõe ao Município o dever de promover o acolhimento institucional de idoso em Instituição de Longa Permanência

Secretaria de Assistência Social

Rua Halfeld, 450, 6º andar – Centro, Juiz de Fora – MG

CEP: 3606010-000 | Juiz de Fora – MG | Telefone: (32) 3690-8313

para Idosos (ILPI) adequada ao seu grau de dependência, sendo comum, nesse tipo de demanda, a fixação de prazos exíguos para cumprimento da obrigação, em razão da situação de vulnerabilidade e risco social e à saúde da pessoa idosa.

5.2. A solução envolve a contratação de serviço de acolhimento institucional em ILPI da rede privada, devidamente regularizada e em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003), a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, as normas da Vigilância Sanitária e demais regulamentações aplicáveis.

5.3. A solução adotada — contratação direta, por dispensa de licitação, de instituição privada apta ao acolhimento institucional — atende plenamente à determinação judicial imposta, garantindo ao idoso o acesso imediato a cuidados integrais, contínuos e compatíveis com seu grau de dependência, incluindo moradia, alimentação, cuidados pessoais, acompanhamento social e articulação com a rede de saúde. Ressalta-se que a ausência ou o atraso na oferta do serviço pode acarretar agravamento do quadro de saúde, permanência indevida em ambiente hospitalar e violação de direitos fundamentais.

5.4. O ciclo de vida do objeto compreende o acolhimento institucional contínuo do idoso, desde sua admissão na ILPI até eventual alta, transferência ou encerramento da medida, conforme avaliação técnica da equipe socioassistencial e determinações judiciais supervenientes.

5.4.1. A admissão do idoso será realizada mediante encaminhamento formal da Secretaria de Assistência Social, acompanhado de relatório técnico social, documentos pessoais disponíveis, informações clínicas essenciais e demais dados necessários à adequada prestação do serviço, observadas as normas de sigilo e proteção de dados pessoais.

5.4.2. O acompanhamento da execução do serviço será realizado pela equipe técnica da Secretaria de Assistência Social, por meio de visitas técnicas, relatórios periódicos e articulação com a rede de saúde, assegurando a qualidade do atendimento, a proteção integral do idoso e a conformidade da prestação do serviço com os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência.

6 – ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

6.1. Estima-se que a despesa com a presente prestação de serviço será de **R\$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais), haja vista a estimativa apontada na tabela do item **2.3** deste Termo de Referência e proposta apresentada pela instituição.

6.2. A despesa com a prestação de serviço, objeto da contratação em questão, ocorrerá com as seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
112100	08.244.0020.2209.0000	3.3.90.39	1.5.00.000000

7 – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA INSTITUIÇÃO

7.1. Conforme exigência do art. 75, inc. VIII da Lei nº 14.133/21 e disposto no art. 5º, inc. IX e X da Instrução Normativa STDA nº 04 de 27 de março de 2023, a Secretaria de Assistência Social realizou pesquisa de mercado junto às instituições de acolhimento institucional para idosos integrantes da rede privada no Município de Juiz de Fora, com o objetivo de identificar instituições aptas ao acolhimento de idoso classificado com grau III de dependência, para fins de cumprimento de ordem judicial transitada em julgado.

Secretaria de Assistência Social

Rua Halfeld, 450, 6º andar – Centro, Juiz de Fora – MG

CEP: 3606010-000 | Juiz de Fora – MG | Telefone: (32) 3690-8313

7.1.1. A pesquisa contemplou contatos com diversas Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI), tendo sido verificada, contudo, a inexistência de vagas disponíveis ou a inadequação do perfil de atendimento em parte das instituições consultadas, bem como limitações relacionadas à estrutura física, à equipe técnica ou à capacidade de atendimento compatível com o grau de dependência do idoso.

7.1.2. Dentre as instituições contatadas, a instituição **VILLA DESPERTAR RESIDENCIAL SÊNIOR** apresentou disponibilidade imediata de vaga, estrutura adequada ao acolhimento de idoso com elevado grau de dependência funcional, equipe multiprofissional compatível com as exigências normativas e atendimento integral às condições estabelecidas na decisão judicial.

7.1.3. Para fins de seleção da proposta mais vantajosa, procedeu-se à análise comparativa dos valores apresentados pelas instituições aptas, considerando-se os preços praticados no mercado local para acolhimento institucional de idosos com grau III de dependência.

7.1.4. Constatou-se que a proposta apresentada pela instituição **VILLA DESPERTAR RESIDENCIAL SÊNIOR**, além de atender integralmente aos critérios técnicos, assistenciais e normativos exigidos, corresponde ao menor valor dentre as propostas válidas obtidas, mostrando-se compatível com os preços praticados no mercado e adequada ao interesse público.

7.1.5. Nesse sentido, a proposta recebida atende aos critérios técnicos exigidos, bem como apresenta preço compatível com os valores praticados no mercado, conforme pesquisa realizada em fontes oficiais e especializadas. Assim, a contratação mostra-se justificada e vantajosa, não havendo impedimentos legais ou técnicos à sua formalização.

8 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

8.2. Cédula de identidade e registro comercial, no caso de firma individual.

8.3. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.4. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.5. Comprovação de regularidade para com a Fazenda Nacional e a Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3/2007.

8.6. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.7. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, o seu representante legal deverá apresentar declaração de que não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

8.8. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do Contratado, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.9. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

8.10. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

Secretaria de Assistência Social

Rua Halfeld, 450, 6º andar – Centro, Juiz de Fora – MG

CEP: 3606010-000 | Juiz de Fora – MG | Telefone: (32) 3690-8313

- 8.11.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da contratada.
- 8.12.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada declaração, sob as penas da Lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresas de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/06.
- 8.13.** Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.
- 8.14.** Declaração para fins da Lei nº 13.830, de 31 de janeiro de 2019, que “Dispõe sobre a Organização e Estrutura do Poder Executivo do Município de Juiz de Fora, fixa princípios e diretrizes de gestão e dá outras providências”, que não incorre na prática prevista em seu art. 65, inv. V.
- 8.15.** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo.

9 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. DA CONTRATADA:

- 9.1.1.** Disponibilizar e efetivar o acolhimento institucional do idoso objeto deste Termo de Referência, pelo valor contratado, no prazo máximo fixado na decisão judicial ou, subsidiariamente, em **até 15 (quinze) dias corridos** a contar do recebimento da Nota de Empenho, garantindo vaga compatível com o grau de dependência do idoso.
- 9.1.2.** Responsabilizar-se integralmente pela realização, nos termos da legislação vigente e exigências deste termo de referência, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da SAS.
- 9.1.3.** Comunicar imediatamente à Secretaria de Assistência Social – SAS qualquer anormalidade verificada durante a execução do serviço, inclusive de ordem assistencial, sanitária, estrutural ou funcional, que possa comprometer a adequada prestação do acolhimento ou a integridade física e psicológica do idoso, para adoção das providências cabíveis.
- 9.1.4.** Assumir inteira responsabilidade pela qualidade, continuidade e regularidade do serviço prestado, assegurando acolhimento digno, humanizado e compatível com o grau de dependência do idoso, reservando-se à SAS o direito de adotar as medidas administrativas cabíveis caso os serviços não atendam aos padrões técnicos e normativos exigidos.
- 9.1.5.** Responder direta e exclusivamente pela execução da contratação, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo acolhimento institucional, em a prévia e expressa anuência da Secretaria de Assistência Social.
- 9.1.6.** Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, causado à Secretaria de Assistência Social ou a terceiros, durante a execução do objeto, inclusive por atos praticados por seus funcionários ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Secretaria de Assistência Social, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:
- a)** dedução de créditos do Contratado;
 - b)** medida judicial apropriada, a critério da Secretaria da Secretaria de Assistência Social.
- 9.1.7.** Para faturamento da nota fiscal, observar e seguir a Instrução Normativa RFB 2.145/2023 – IRRF,

Secretaria de Assistência Social

Rua Halfeld, 450, 6º andar – Centro, Juiz de Fora – MG

CEP: 3606010-000 | Juiz de Fora – MG | Telefone: (32) 3690-8313

que define as novas diretrizes de retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte.

9.1.8. Na hipótese de apresentação de Nota Fiscal sem o devido destaque da retenção do IR, autorizar que o Município proceda à retenção no momento do pagamento, nos percentuais previstos no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações.

9.1.9. Esta comunicação não se aplica às empresas optantes do Simples Nacional, no entanto, estas empresas devem destacar a informação relativa à opção pelo regime do SN nos Documentos Fiscais.

9.1.10. Enviar a Nota Fiscal referente ao serviço prestado descrito na nota de empenho, acompanhada de todas as Certidões Negativas de Débito, necessárias para a liquidação da mesma.

9.1.10.1. Em todos os casos será admitida, com igual valor, a certidão positiva com efeito de negativa

9.1.11. Registrar número de fax, endereço ou e-mail para envio da Nota de Empenho, através do qual ficará confirmado o recebimento do mesmo.

9.1.12. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

9.1.13. Não será admitida a subcontratação.

9.1.14. Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação, regularidade fiscal, sanitária e assistencial exigidas para o funcionamento da ILPI e para a execução do objeto deste Termo de Referência.

9.2. DA CONTRATANTE (SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL):

9.2.1. Comunicar formal e imediatamente à CONTRATADA a ocorrência de eventual suspensão, alteração ou encerramento da prestação do serviço de acolhimento institucional, especificando os motivos e fornecendo as orientações necessárias quanto aos procedimentos administrativos relativos à Nota de Empenho e à Nota Fiscal.

9.2.2. A Secretaria de Assistência Social da Prefeitura de Juiz de Fora se reserva o direito de cancelar o empenho enviado, com o prazo máximo de antecedência de 04 (quatro) horas.

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço de acolhimento institucional, por meio de servidor ou equipe designada, sem prejuízo de que a CONTRATADA permaneça como única e exclusiva responsável pela adequada prestação do serviço, nos termos deste Termo de Referência

9.2.4. Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do serviço contratado, inclusive quanto ao fornecimento de informações essenciais sobre o idoso, observadas as normas de sigilo e proteção de dados pessoais.

9.2.5. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas na execução do serviço de acolhimento institucional, podendo, se for o caso, determinar a adoção imediata das providências corretivas cabíveis.

9.2.6. Exigir a correção de falhas, deficiências ou inadequações verificadas na prestação do serviço, mediante comunicação formal do setor responsável pela fiscalização da contratação.

9.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relacionados à execução do objeto, sempre que pertinentes e necessários.

9.2.8. Adotar as medidas administrativas necessárias para impedir que terceiros estranhos à contratação interfiram indevidamente na execução do objeto deste Termo de Referência.

9.2.9. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências deste termo de

Secretaria de Assistência Social

Rua Halfeld, 450, 6º andar – Centro, Juiz de Fora – MG

CEP: 3606010-000 | Juiz de Fora – MG | Telefone: (32) 3690-8313

referência.

9.2.10. Efetuar o pagamento ao Contratado por meio de autorização de pagamento antecipado, mediante a apresentação da respectiva ordem bancária, conforme informado na proposta.

9.2.11. Toda e qualquer comunicação acerca da contratação deverá ser realizada pela Secretaria de Assistência Social diretamente com o **CONTRATADO**.

10 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

10.1. A aquisição será formalizada nos termos do art. 95 inc. I, da Lei nº 14.133/2021, observadas as demais normas aplicáveis.

10.1.1. A execução do objeto deverá observar rigorosamente as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta apresentada pela empresa.

10.1.2. A contratada deverá cumprir integralmente os prazos, quantidades, locais de entrega e demais condições previstas neste Termo de Referência.

11 – DO PAGAMENTO:

11.1. O pagamento **será antecipado conforme proposta apresentada pela instituição**, e realizado pelo setor responsável da Secretaria de Assistência Social, creditado em favor da contratada, por meio de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica encaminhada à SAS e, em anexo a esta, o ateste do recebimento do objeto por servidor designado.

BANCO: SICOOB - JUIZ DE FORA

AGÊNCIA: 4030

CONTA CORRENTE: 80.688-9

LOCALIDADE: POUSADA DESPERTAR JUIZ DE FORA LTDA

11.2. A nota fiscal deverá ser emitida em moeda corrente do país.

11.3. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica.

11.4. No caso da não apresentação da documentação ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Secretaria de Assistência Social autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao Contratado, das penalidades previstas.

11.5. A Secretaria de Assistência Social poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo Contratado por força da contratação.

11.6. Quando ocorrer a situação prevista no subitem **11.5**, não correrá juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

11.7. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

11.8. A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais.

Secretaria de Assistência Social

Rua Halfeld, 450, 6º andar – Centro, Juiz de Fora – MG

CEP: 3606010-000 | Juiz de Fora – MG | Telefone: (32) 3690-8313

12 – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

12.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21, por servidor designado pelo órgão solicitante.

12.2. O órgão solicitante atestará a nota fiscal, por meio de assinatura eletrônica, e demais documentos que comprovem a regularidade da contratada, constituindo tal atestação requisito para a liberação do pagamento ao Contratado.

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da instituição contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Unidade Requisitante, seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

13 – DAS PENALIDADES:

13.1. Os casos de inexecução do objeto, por erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, que sujeitará o Contratado às penalidades previstas nos arts. 156 a 163, da Lei nº 14.133/21, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.2. Conforme o art. 155 da Lei nº 14.133/21, o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante o processo de dispensa ou a execução do contrato;
- i) fraudar o processo de dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Pela inexecução total ou parcial das obrigações firmadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções administrativas, sem prejuízo de possível representação junto ao Ministério Público, dependendo da gravidade.

13.4. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar à Subsecretaria de Licitações e Compras (**SELICON/SSLICOM**) todas as ocorrências para fins de

cadastro e demais providências.

13.4.1. Entende-se por autoridade competente o gestor da despesa executada.

13.5. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

13.6. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item **13.1**, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

13.7. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, e o pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.8. O Município, por meio da Secretaria de Assistência Social, poderá rescindir a contratação, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer das cláusulas previstas neste Termo de Referência;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas nesta contratação, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências

13.9. Se os valores das notas fiscais forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

13.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.11. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada Vencedora à contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.12. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

13.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência nas transgressões por parte da contratante, levando em consideração todos os atos celebrados com a Contratante, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.15. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à administração pública nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

Cristianne Nasser do Vale
Subsecretária de Assistência Social - SAS

Maria Lúcia Salim Miranda Machado
Secretária de Assistência Social – SAS

ANEXO I

VAGA	INSTITUIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Instituição Privada de Longa Permanência para Idosos (ILPI) - POUSADA DESPERTAR JUIZ DE FORA LTDA	Quarto quádruplo para acolhimento de idoso grau III de dependência	R\$ 4.000,00	R\$48.000,00



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9501-32CC-AE30-E126

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA LÚCIA SALIM MIRANDA MACHADO (CPF 509.XXX.XXX-15) em 15/01/2026 16:22:51

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CRISTIANE NASSER DO VALLE (CPF 033.XXX.XXX-01) em 15/01/2026 17:25:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/9501-32CC-AE30-E126>